

nico, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

8 de janeiro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.

306696039

Aviso n.º 1706/2013

Para os devidos efeitos torna-se público que:

Considerando o disposto na Lei n.º 4-9/2012 de 29/08, que obriga a Câmara de Abrantes a uma redução do número de dirigentes;

Considerando que a nova estrutura orgânica, aprovada pela Assembleia Municipal, revogou o anterior organigrama;

Considerando que a nova estrutura orgânica não prevê a existência de departamentos;

Declaro extinto o procedimento concursal para cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor do departamento de intervenção social.

9 de janeiro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque*.

306680527

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Edital n.º 131/2013

Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, submete a apreciação pública e a participação dos interessados, por um período de 30 dias úteis, a contar da publicação no *Diário da República*, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e em conformidade com o deliberado pela Câmara, na sua reunião realizada em 14/01/2013, o Projeto de Regulamento Cartão Sénior Municipal de Alcanena, que a seguir se transcreve.

Qualquer sugestão ou reclamação poderá ser apresentada por escrito e entregue em mão no GAP — Gabinete de Apoio à Presidência, sito na Praça 8 de Maio, em Alcanena, ou enviado, por correio, para o endereço: Câmara Municipal de Alcanena, Praça 8 de Maio, 2380-037 Alcanena. Poderá, também, ser enviado via *e-mail* para: geral@cm-alcanena.pt.

21 de janeiro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

Projeto de Regulamento Cartão Sénior Municipal

Artigo 1.º

Objeto

1 — O Cartão Sénior Municipal é um cartão emitido pela Câmara Municipal de Alcanena que tem como destinatários os cidadãos residentes no concelho de Alcanena, que se enquadrem nas condições de atribuição dos apoios previstos no presente regulamento.

2 — O presente documento define os critérios de atribuição, adesão e utilização do Cartão Sénior do Município de Alcanena que será atribuído, nos termos previstos no presente regulamento.

Artigo 2.º

Objetivos

O Cartão Sénior Municipal tem por objetivo, prestar apoio à população sénior do concelho de Alcanena em diversas áreas, nomeadamente de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, traduzido em benefícios financeiros ao nível do comércio e serviços.

Artigo 3.º

Beneficiários

Podem beneficiar do Cartão Sénior todos os cidadãos residentes no concelho de Alcanena que preencham todos os seguintes requisitos:

- Ter idade igual ou superior a 65 anos;
- Ser pensionista, reformado ou aposentado.
- Residir e ser eleitor no Concelho de Alcanena, há pelo menos 2 anos;
- Auferir rendimentos, expressos em rendimento *per capita*, de montante inferior ou igual ao IAS — Indexante dos Apoios Sociais em vigor.

Artigo 4.º

Processo de candidatura

1 — Para beneficiar do Cartão Sénior Municipal, a pessoa interessada, deverá apresentar o seu pedido de atribuição, na Câmara Municipal de Alcanena ou na Junta da Freguesia da área da residência, mediante o preenchimento de formulário de adesão e acompanhado dos seguintes documentos:

- Uma fotografia tipo passe;
- Fotocópia do bilhete de identidade e número de contribuinte ou cartão cidadão;
- Fotocópia do último recibo de pensão ou reforma;
- Última declaração de IRS e nota de liquidação, ou declaração de isenção de apresentação;
- Documento comprovativo de residência.

2 — O formulário de adesão e os respetivos documentos serão analisados pelo serviço competente do Município de Alcanena, que no prazo de 20 dias úteis, após a receção da documentação, emitirá o respetivo cartão.

3 — Caso a pessoa interessada não reúna as condições para a atribuição dos apoios, ou não apresente os documentos solicitados no n.º 1, o cartão não será atribuído, sendo o(a) interessado(a) notificado(a) no mesmo prazo dessa decisão.

4 — Os/as titulares do Cartão Sénior poderão a todo o tempo cancelar o mesmo, bastando para tal que o comuniquem por escrito à Câmara Municipal de Alcanena.

5 — O uso indevido do Cartão Sénior Municipal por parte dos(as) seus/suas titulares confere ao Município o direito de o cancelar automaticamente, sem necessidade de aviso prévio.

6 — A mudança de residência definitiva do(a) titular do cartão para fora do concelho de Alcanena confere ao Município o direito de o cancelar automaticamente, sem necessidade de aviso prévio.

Artigo 5.º

Cartão

1 — A todas as pessoas interessadas que reúnam os requisitos do artigo anterior será atribuído um cartão personalizado com fotografia que será obrigatoriamente levantado no local onde foi efetuado sempre pelo próprio.

2 — O Cartão Sénior Municipal é gratuito, pessoal e intransmissível, não podendo por isso ser vendido, cedido ou emprestado por qualquer motivo.

3 — Os dados pessoais dos titulares serão de uso exclusivo da Câmara Municipal de Alcanena e terão como objetivo, apenas, a divulgação de iniciativas do Município, não podendo em caso algum ser cedidos a terceiros, nomeadamente às entidades aderentes, sem o consentimento do seu titular.

4 — O cartão sénior durará por tempo indeterminado, enquanto durar o projeto ou até ao cancelamento do mesmo por qualquer motivo.

5 — O cartão sénior é válido em todas as entidades aderentes e que estejam identificadas como tal, quer no Guia quer no próprio estabelecimento.

Artigo 6.º

Benefícios

1 — O cartão Sénior Municipal atribui aos seus titulares benefícios no acesso aos equipamentos municipais, e concede descontos e reduções no acesso a diversos produtos e serviços prestados por entidades privadas.

2 — Condições especiais no acesso a atividades e ou eventos, promovidos pelas Associações do concelho, que venham a aderir ao projeto Cartão Sénior.

3 — Descontos em produtos e ou serviços oferecidos pelas empresas aderentes ao projeto, nas condições por estas estabelecidas.

4 — Quaisquer outros benefícios expressamente reconhecidos por deliberação da Câmara Municipal de Alcanena.

5 — As vantagens/benefícios previstos no número anterior destinam-se exclusivamente ao titular do cartão.

Artigo 7.º

Obrigações dos/das utilizadores/as

Constitui obrigação dos beneficiários:

- Apresentar o cartão sempre que para tal solicitado, junto das entidades aderentes, de modo a poder usufruir dos seus benefícios;
- Informar, previamente, a Câmara Municipal em caso de mudança de residência;